

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2016

RECURSO Nº 01

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

O Presidente da CGLC - Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria IBIO - AGB Doce Nº 25/2016, nos autos do Ato Convocatório Nº 06/2016 vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as formalidades prescritas no Item 13 do Ato Convocatório Nº 06/2016, relativas à manifestação recursal das concorrentes;

CONSIDERANDO a Petição de Recurso apresentada pela Concorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO a inexistência de Contrarrazões de Recurso pelas outras Concorrentes:

CONSIDERANDO as demais exigências e o regramento constantes do Ato Convocatório Nº 06/2016, bem como as disposições da Resolução ANA nº 552/2011 e: subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/63;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

1 – DO RELATÓRIO

1.1 - Das razões de Recurso

A Recorrente Consominas Engenharia LTDA interpôs Recurso contra decisão da CGLC que a desclassificou do certame, pelo fato de não ter alcançado a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, exigida para o Coordenador Geral, conforme disposto nos itens 16 e 17 do ANEXO II - PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Ato Convocatório Nº 06/2016.

Para tanto, transcreve parte da Ata Complementar da Sessão ocorrida no dia 20/10/2016, conforme segue:

"exigidas no Ato Convocatório. A concorrente **Consominas Engenharia LTDA** apresentou toda a documentação citada anteriormente, com exceção do currículo, em <u>desconformidade</u> com o item 12 do Anexo I. Além disso, para fins de pontuação, a concorrente **Consominas Engenharia LTDA** apresentou, para o Coordenador Geral, Sr. Joaquim Andrade Borges, 10 CATs sem registro de atestado, não tendo apresentado os atestados técnicos, em desconformidade com o item 12 e com a Tabela D do Anexo II. Sendo assim, as referidas CATs não

Ron



foram consideradas e a empresa obteve, para esse quesito, 0 (zero) pontos, não alcançando a pontuação mínima, de 20 (vinte) pontos, exigida para o Coordenador Geral. Nesse sentido, conforme item 17 do Anexo II, a concorrente Consominas Engenharia LTDA foi desclassificada do certame. A concorrente SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA ME."

Em suas razões recursais a Recorrente argumenta que:

De acordo com o Item 12 (Qualificação da Equipe Técnica) do Termo de Referência do Edital do Ato Convocatório nº 06/2016, a Recorrente deveria possuir equipe técnica mínima composta de 01 Coordenador Geral e 02 Técnicos de Campo.

Nesse mesmo item, especificamente a alínea "f", prevê que a Recorrente, sob sua responsabilidade, deverá dimensionar a equipe de trabalho, inclusive com outros profissionais para apoio da Equipe Técnica (Prevista neste Item 12), sem qualquer ônus para a Contratante, mantendo-se os valores definidos na contratação.

Lado outro, a Recorrente entendeu que somente a equipe técnica mínima exigida no edital representaria grande risco para o projeto, podendo comprometer a qualidade dos serviços a serem entregues e/ou o atendimento do prazo previsto no item 9 do citado TR.

Alega que junto em sua Proposta Técnica colacionou a equipe completa para realização dos serviços, inclusive com outros profissionais para Equipe de Apoio, além do Coordenador Geral exigido no Ato Convocatório, conforme segue:

Profissional	Área de Especialização	Atribuição de Tarefas
Carolina Silva Péres de Carvalho	Engenheira Ambiental, especialista em Gerenciamento de Projetos Ambientais e Sustentabilidade, Auditora Líder ISO 14001.	Gerente do Projeto
Joaquim Andrade Borges	Engenheiro Ambiental	Coordenador do Projeto
Maurélio da Costa	Técnico em Agrimensura	Profissional de Campo 1
Gabriel Pires Replnaldo	Técnico em Meio Ambiente	Profissional de Campo 2
Sāmara Hissa	Engenheira Ambiental	Profissional de Campo 3
Frederico Maciel Vasconcellos Barros	Geógrafo, especialista em Administração de Projetos, Gestão Integrada e Engenharia Ambiental Integrada	Profissional de Campo 4
Felipe César	Engenheiro Ambiental	Especialista em Geoprocessamento

Nesse sentido, argumenta a Recorrente que a <u>Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho</u> foi designada como <u>Coordenadora Geral</u>, atendendo a alínea "b" do item 12 do Termo de Referência, apontando como comprovação de experiência de referida profissional a CAT nº 4253, juntada à sua Proposta Técnica.

Alega ainda a Recorrente que a Ata Complementar, datada de 20/10/2016, não corresponde à realidade fática do certame, posto constar que o Sr. Joaquim Andrade Borges seria o único habilitado para figurar como Coordenador Geral.

14.00



Ao final. Requereu sejam considerados os dados/documentos da Profissional Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho - designada na Proposta Técnica como "Gerente de Projeto", equivalente à nomenclatura posta no Edital "Coordenadora Geral" - para análise do Quesito C (Experiência e conhecimento específico da equipe chave), de forma que a Recorrente seja declara vencedora ao final do certame.

Requereu, ainda, que seja dado efeito suspensivo ao presente Recursos.

O Recurso foi tempestivamente postado nos Correios no dia 24/10/2016, dando entrada no protocolo do IBIO AGB Doce em 25/10/2016.

1.1.1 – Da Petição do Recurso e documentação anexa

O presente Recurso se perfaz em 05 (cinco) folhas, redigidas somente em sua página frontal, caracterizando-se a 1ª folha pelo endereçamento ao Presidente da CGLC, constando a informação de referir-se ao Ato Convocatório Nº 06/2016 e com os dados da Recorrente. As folhas de 2ª à 5ª contêm as razões recursais, rubricadas em cada folha e assinada na última delas como sendo interpostos pelo Sr. André Silva Péres, em nome da Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Nenhum outro documento ou anexo acompanha a petição de Recurso. Ausentes cópia do documento de identificação do peticionário, Sr. André Silva Péres, bem como de documento comprovante da capacidade de representação da Recorrente pelo peticionário, conforme exigência disposta nos itens 13.1 e 13.2 do Ato Convocatório.

1.2 - Das Contrarrazões de Recurso

Não foram apresentadas Contrarrazões de Recurso por nenhuma das empresas concorrentes no certame.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

O Recurso apresentado é tempestivo, no entanto, conforme Relatório acima exposto encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identificação do peticionário, bem como ausente documentação comprovante da capacidade de representação da Licitante Recorrente pelo mesmo, via instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato. Ausente, ainda, cópia dos atos constitutivos da empresa autenticados em cartório (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.

No mesmo sentido, caso o Peticionário seja sócio, ausentes a cópia de seu documento de identificação, bem como dos correspondentes documentos comprobatórios, devidamente autenticados em cartório (atos constitutivos da



pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Para o caso em questão, cumpre-nos colacionar a exigência dos itens 13.1, 13.2 e 13.13 do referido Ato Convocatório Nº 06/2016, os quais preceituam:

13.DO RECURSO

- 13.1. Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa autenticados em cartório (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.
- 13.2. Caso o peticionário seja <u>sócio</u> da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, <u>deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, devidamente autenticados em cartório (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.</u>
- 13.13. <u>Não será conhecido o peça recursal</u> tenha sido apresentada fora do prazo e/ou <u>subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente, nos termos do Item 13.1.</u>

Cumpre aqui ressaltar o <u>princípio da vinculação ao instrumento convocatório</u>, pelo qual fica obrigado o órgão ou entidade responsável pelo certame, bem como o próprio licitante, a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital – artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Como se verifica, o Ato Convocatório traz em seu bojo <u>exigência indispensável de</u> <u>identificação do representante das empresas que peticionem ou se manifestem</u> em relação ao referido certame, inclusive via Recurso.

Por óbvio, a presente exigência tem por objetivo <u>identificar se o postulante detém poderes representativos para falar em nome da empresa licitante</u>, seja através de procuração ou por contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

Registre-se que a **procuração** consubstancia uma autorização para que determinada(s) pessoa(s) atuem em nome de outra(s), com sua autorização e, juridicamente, como se esta(s) fosse(m). Já o **Contrato Social** demonstra que o representante é sócio, dirigente ou proprietário da empresa, podendo por ela se manifestar oficialmente. O mesmo se infere dos documentos constitutivos (Estatutos) das entidades sem finalidade lucrativas.

1.00



Frise-se que <u>a comprovação da capacidade de representação é indispensável em todos os atos dos processos licitatórios</u>, haja vista a <u>assunção de responsabilidades e obrigações legais</u>.

A necessidade de comprovação da capacidade de representação é pacífica nos tribunais pátrios, conforme segue:

Processo: AG 3536 RN 2004.000353-6

Relator(a): Des. Expedito Ferreira
Julgamento: 20/05/2005
Órgão Julgador: 1º Câmara Civel
Publicação: 05/07/2005

Parte(s): Agravante: Estado do Rio Grande do Norte Agravado: Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda.

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE SUSPENDEU DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM CONCORRÊNCIA. FALTA DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FORMALIDADE PRÓPRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.666/93. CRITÉRIO OBJETIVO. EXCESSO AFASTADO. ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO. REFORMA QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO.

Registre-se que é através da capacidade representativa, legalmente estabelecida, conforme acima se expôs, que qualquer pessoa, advogado ou não, adquire a capacidade para a prática de atos ou administração de interesses de terceiros perante uma pessoa, órgão ou instituição em determinadas situações nas quais o interessado, pretenso titular do direito ou interesse, não possa ou não queira estar presente, e ainda que presente, no caso de ser o titular do direito ou interesse, sua capacidade representativa deverá ser comprovada por intermédio de documentação hábil e eficaz para tanto, acompanhada dos documentos de identificação do representante.

No presente caso, o Recurso se caracteriza, apenas, pelas suas razões, porém desacompanhadas dos necessários e indispensáveis documentos comprovantes da capacidade representativa do peticionário que, em nome da Licitante Recorrente, se manifesta, descumprindo cristalinamente os itens 13.1 e 13.2 do Ato Convocatório Nº 06/2016, acima colacionados, trazendo, por consequência, a incidência das disposições do seu item 13.3, que determina o NÃO conhecimento da peça recursal que tenha sido subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente.

Pelo exposto, tem-se pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO apresentado, posto que <u>ausentes os pressupostos extrínsecos</u>, caracterizado pela <u>falta de comprovação da capacidade representativa do Sr. André Silva Péres</u>, que assina a Petição.

Por consequência, em razão do não conhecimento do Recurso, **NEGO** o seu prosseguimento e, por conseguinte, o seu provimento.

2.2 - Pressupostos Intrínsecos

R. Gr



Não cabe a análise dos pressupostos intrínsecos, visto que não cumpridos os pressupostos extrínsecos, relativos à admissibilidade recursal.

3 – ANÁLISE DA MATÉRIA – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E MORALIDADE

DECISÃO acima prolatada, caracterizada pelo NAO Mesmo diante da CONHECIMENTO DO RECURSO apresentado, posto que ausentes os pressupostos extrínsecos, o IBIO AGB Doce, como melhor forma de comprovar a transparência, a legalidade, a eficiência e a moralidade de seus atos, passa abaixo a analisar a matéria recursal, contudo sem julgar e decidir-lhe o mérito, mas tão somente para que fique demonstrada a ausência de razão do Recurso apresentado.

3.1 – Documentação de indicação do Coordenador Geral

Mais uma vez invocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual fica obrigado o órgão ou entidade responsável pelo certame, bem como o próprio licitante, a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital - artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe colacionar as exigências do Ato Convocatório nº 06/2016, em especial do item 12 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, constante do Anexo I - TDR do Ato Convocatório nº 06/2016, sendo:

- 12. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
- a) A proponente deverá possuir equipe técnica composta de 01 Coordenador Geral e 02 Técnicos de Campo.
- a1) Para fins de pontuação na proposta técnica, deverá se apresentado a documentação requerida no Anexo II, somente referente ao Coordenador Geral.
- b) O Coordenador Geral deverá ter nível superior, com formação em Biologia, Engenharia Agrícola, Agronomia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil ou Geografia (Bacharelado), com experiência comprovada em serviços de georreferenciamento em imóveis rurais.

Por sua vez, o item 12 e seguintes do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave, constante do Anexo II do Ato Convocatório nº 06/2016, assim dispõe:

"Do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

 A Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave - QUESITO (C) proposta pela Concorrente serão avaliados e pontuados de 0 a 30 (zero a trinta), com base no currículo apresentado pelo Coordenador Geral, que deverá, obrigatoriamente, ser comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica que provem, EXPRESSAMENTE, a realização de SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS, emitidos por órgão ou entidade pública ou empresas privadas, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo

6 /hall



<u>Técnico (CAT) - com vinculação de atestado/declaração</u> e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário, observados os itens 9 e 10 do QUESITO (A) - Experiência específica da Concorrente.

13. Os documentos para comprovação da Experiência e o Conhecimento Específico do Coordenador Geral - QUESITO (C) - deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

14. Para o Coordenador Geral deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Participação, que deverá ser inserido dentro do envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA". O modelo do Termo de Compromisso encontra-se no ANEXO VI.

15.O profissional referido no Item 14 deve apresentar cópia autenticada em cartório do diploma ou do respectivo registro profissional, nas áreas de formação exigidas no quadro a seguir – Tabela C." (G.N.)

Em sua Proposta Técnica, quanto ao Quesito C – Experiência e conhecimento específico da equipe chave, a empresa Consominas Engenharia LTDA apresentou, conforme pode-se verificar nos autos do processo licitatório, <u>APENAS</u> os documentos do <u>Sr. Joaquim Andrade Borges</u>, <u>indicando clara e expressamente referido profissional como sendo o Coordenador Geral</u>.

Para tanto, apresentou em sua Proposta Técnica os seguintes documentos para o Profissional Coordenador Geral, conforme abaixo seguem colacionados:

10 CATs (sem os atestado a que se vinculam);

Termo de Compromisso de Participação;

Diploma de conclusão do curso de Engenharia Ambiental autenticado;

Comprovante de inscrição no CREA, devidamente autenticado.

7 12.01



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

do Anna Million Common	
the last the County of the street,	
do Confes, que consta dos assertamento na Rice Minas Gerais - CMER-MG, o Acervo Tecnico de Responsabilidade Tecnico de Acervo Tecnico de Professora	Panischo nº 1.025, de 30 de outubro de 2000. Conselho Regional de Engenantia e Agronomia
There are the second of the se	Consello Seminari de de Gutabro de 1999.
Dyofer Technique Technique	ANDRADE BORGES
De Minas Gerais - CMEA-MG - Acervo Tecnico de Responsabilidade Tecnica - ART abaixo descrita Reguno 04.0.000000000000000000000000000000000	reserente Atas Angeacacioscos de
Professional JOAQUIN AMBRADE BORGES. Thuis Professional ENGENCEIRS AMBIENTAL: TECNICS I	
Titulo Professiones	Terrestation of the latest the la
ENGENNETED BANKS RIVE 140	23251242
TECHICO	DE ACROSSOCIATION
Mission of the same of the sam	A CONTRACTOR OF STREET, STREET
Thus Professonal EMERICE IN AMERICAL, TECHICO :	**** **
TOTAL CAN DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE P	THE REST CO. T. STATE AND THE PARTY OF THE P
Empresa Contratana	mm 4/2/2013
Registrada em 13/2/2013 Tpo de ART Forma de Registro Inicial Bakaca Empresa Coronatada Pas	Opação Técnica: Industriana
Forma de Registro: Inicial Barrada Empresa Contratada Para Contrata Para Contrat	***************************************
Empresa Coronatada Para Contracante HARIA LUCIA ALVANDENIA DE SAULA LOGRADOURO RUA DOS BALEANOS. Complemento	******************
AMPRICOURD ROS DOS DALVERANOS DE PROLA	PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PAR
Valor do contrato, na accominante conscientado em 1979 / 90	OF 865 CEP 35950-084
Valor do contrato 18 1890,00	Vinculado a ART
Valor do contrato R\$ 1600,00 . celebrado em 8/2/2/ Ação institucional . Tipo de contratam Endereço da obrariseringo	PESSOA PÍSICA
Endereço de obrarseriço FARENDA CHAPADA Complemento ROMA MUNAL Cidade: ITANIES B	N
Cidade TRABIRA Data de Inicio: 8/2/2013 Previsão de Tarmino: 8	SETO DISTRITO DE IPOEMA.
Data de Inicio: 8/2/2013 Previsão de Termino: e Coordenadas Geográficas	/2/2013 ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ
Finalitade average statement and a second sta	**********************
Coordenadas Geográficas Previsão de Tarmino. a Finalidade AMBIENTAL Cód Proprietario: MARIA LOCIA ALVARGINIA DE BANIA.	00
PARIA LUCIA ALVISTRATA DE PARES	TO THE
ANYMORDE LECUICA EXECUCÃO PROTERO ACRONICA	CPF/CMPJ container
THE REPORT OF THE PROPERTY OF	TO A UNICES OF A
**************************************	***************************************
***************************************	*****************************
***************************************	***************************************
***************************************	***************************************

***************************************	*****************************
	THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

	The second secon
***************************************	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PARTY
	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE

Certidão de Acervo Técnico nº 1420160006516/2016 29/09/2016 , 10:32:12 1420160006516

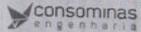
A CAT perdesá a usistade no caso de modificação dos diados técnicos qualitativos e quantitativos nels contidos, bem como de alteração da situação do repisito de ART.

Consolho Regional de Engenharia e Agro-As Austra Catra: 1900 - Saria Aprovada Santoni (200200-870) - Ouestria 2000 201 0212 - As



12.01





TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome: Joaquim Andrade Borges

Profissão principal: Engenheiro Ambiental

Registro profissional/Órgão de registro: 200418-D

RG/Órgão expedidor/UF: MG 10.890.163

CPF: 044228886-76

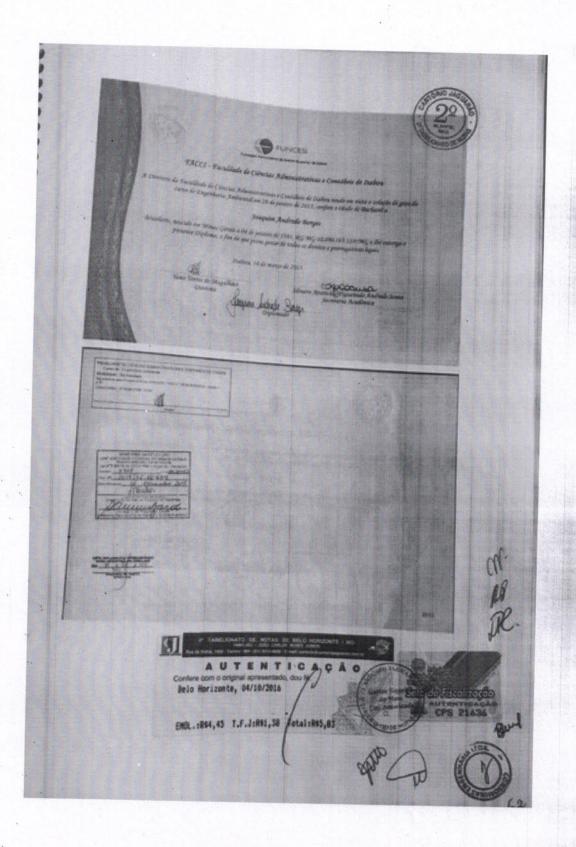
Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório Nº06/2016, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para a elaboração de projetos de proteção de nascentes visando auxiliar no processo de adequação ambiental da bacia, por meio do isolamento de nascentes nas áreas priorizadas, a fim de que a vegetação seja reconstituída de forma natural, DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções para o qual sou indicado pela PROPONENTE, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

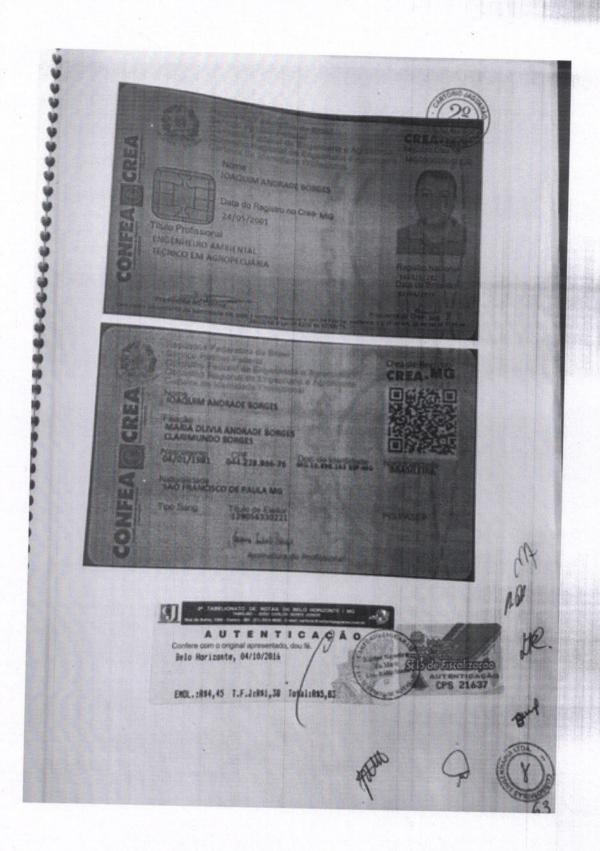
Belo Horizonte, 03 de Outubro de 2016.

Assinatura do Profissional

9 /2/8



10 M. M



1M

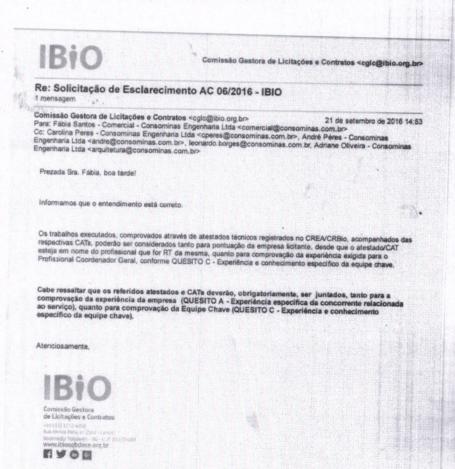


Portanto, não há o que se falar quanto à indicação de outro profissional, senão o Sr. Joaquim Andrade Borges, como Coordenador Geral da Equipe Chave da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Registre-se que nenhum dos documentos solicitados no Ato Convocatório, para a função de Coordenador Geral, foi apresentado em nome da Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, conforme alega a Recorrente.

Nesse sentido, conclui-se que a Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho apenas compõe a Equipe de Apoio da Licitante, e como tal foi relacionada na Proposta Técnica, não havendo qualquer documento indicando-a como Coordenadora Geral.

Cabe ainda ressaltar que a empresa fez questionamentos ao IBIO – AGB Doce quanto à apresentação da comprovação de experiência da empresa, sendo que o mesmo foi devidamente esclarecido, conforme se pode verificar:



Sendo assim, ainda que o recurso interposto fosse conhecido, todas as razões recursais da Licitante Recorrente seriam julgadas <u>improcedentes</u>.

12 PL 00



3.2 – Ausência dos Atestados de Capacidade Técnica

Conforme acima já exposto, o QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave, constante do Anexo II do Ato Convocatório nº 06/2016 exigiu, expressamente, para comprovação da Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave, que fosse juntado os Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), aos quais estejam vinculados.

Contudo, a Licitante apresentou em sua Proposta Técnica apenas 10 CAT's, relativas ao Profissional Sr. Joaquim Andrade Borges, indicado como Coordenador Geral, deixando de apresentar os respectivos Atestados Técnicos que se vinculavam às CAT's apresentadas.

Desta feita, por descumprimento à exigência explicita constante do Ato Convocatório, relativa à comprovação da capacidade técnica da equipe chave da licitante, ora recorrente, tem-se pela total legalidade do ato de desclassificação da recorrente no certame.

4 - DA DECISÃO

Por todo exposto, e com a cautela necessária, com fundamento no o Ato Convocatório Nº 06/2016, na Resolução ANA 552/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/63, **DECIDO**:

- 1) NÃO CONHECER DO RECURSO apresentado, posto que:
 - 1.1 Ausentes os pressupostos extrínsecos, caracterizado pela falta de comprovação da capacidade representativa do Sr. André Silva Péres, que assina a Petição;
- 2) Em razão do não conhecimento do Recurso, nego o seu prosseguimento e, por conseguinte, o seu provimento;
- 3) Ratifico a decisão da CGLC, conforme disposto na Ata da Sessão, datada de 20/10/2016;
- 4) Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBIO AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 07 de novembro de 2016.

Rossini Pena Abrantes

Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos

13 A. B.D